

Id:07384587E988E325

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00309/2024)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Corrente/PI	CNPJ:	06.554.257/0001-71
Endereço:	AV. MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE - S/N	CEP:	64980-000
Bairro:	NOVA CORRENTE	Fax:	
Telefone:	(089) 3573-1225		
E-mail:	prefeitura.corrente.pi@gmail.com		
Representante	GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO		
CPF:	260.091.023-91	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2017
E-mail:	gladson.murilo@hotmail.com		
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI	CNPJ:	11.580.245/0001-51
Endereço:	AV. MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE - S/N	CEP:	64980-000
Bairro:	NOVA CORRENTE	Fax:	
Telefone:	8903573-1000		
E-mail:	correnteprev@gmail.com		
Representante	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA		
CPF:	416.916.951-49	Complemento:	
Cargo:	Gerente	Data início da	01/01/2017
E-mail:	mara_drighes@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 524 DE 22/02/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corrente da quantia de R\$ 1.640.568,54 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2024 a 06/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corrente confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.640.568,54 (um milhão e seiscentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.342,81 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.342,81 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), vencerá em 20/08/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI N° 524 DE 22/02/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00309/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Corrente - PI / 17/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26009102391	GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/07/2024
41691695149	MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/07/2024
95287469349	MARIANNE BARROS SIMÕES PARANAGUA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/07/2024
27343306300	CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/07/2024 13:20:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1323560&src=CC7395D8>, informando o código verificador: 1323560 e código CRC: CC7395D8.

Página 2

Id:1518FC3B90ECE2F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 088/2024

CORRENTE-PI, 19 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO
NO DIA 22 DE JULHO DE 2024, NAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Corrente, Estado do Piauí, no dia 22/07/2024 (segunda-feira).

Parágrafo único - O ponto facultativo declarado neste Decreto não interferirão nas atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Corrente-PI, 19 de julho de 2024.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB2FA67360E16B



Portaria Nº 055/2024

Domingos Mourão, 30 de junho de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Estrutura Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, a pedido do mesmo, o Sr. FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA, CPF: 273.324.463-91, do cargo de PROFESSOR efetivo da rede municipal de ensino, em razão de APOSENTADORIA POR IDADE, com desligamento a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 30 de junho de 2024.

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal

Maria Irinelda Gomes de O. Silva
Prefeita Municipal de
DOMINGOS MOURÃO - PI
CPF: 217.677.493-54